

**Processo: 00019884/2016** Entrada: 22/11/2016  
Origem: REIT - SEGECON  
Interessado: SEGECON – Setor de Gestão de Contratos

Detalhamento assunto: Afastamento para capacitação.

**Histórico:**

31/08/2016 – O CONSUNI alterou o PIQT (Plano Institucional de Qualificação Técnica) para o biênio 2016-2017 incluindo a previsão de afastamento da servidora Camila de Almeida Luca com vistas ao ingresso no mestrado em economia.

08/02/2016 – O Pró-Reitor de Administração, Mateus A. F. Fidelis, indeferiu o pedido de afastamento da servidora Camila de Almeida Luca devido ao momento econômico e quadro reduzido de pessoal da Universidade.

10/02/2016 – A servidora Camila de Almeida Luca da SEGECON encaminha para o Reitor Marcus Tomasi recurso à decisão do Pró-Reitor de Administração a respeito do pedido de afastamento para capacitação.

15/02/2016 – O Reitor Marcus Tomasi reenvia o processo para a interessada, servidora Camila de Almeida Luca, solicitando manifestação quanto ao atendimento à IN 06/16.

24/02/2016 – A servidora Camila de Almeida Luca encaminha para a SECON as declarações de cargas de trabalho assumidas para afastamento, conforme solicitação do Reitor.

24/02/2016 – O Reitor Marcus Tomasi encaminha o processo para a SECON para pautar na reunião do CONSAD de 08/03/17.

24/02/2016 – Designada a relatora Marianne Zwilling Stampe para emissão de parecer na reunião do CONSAD prevista para 08/03/2016.

**Análise:**

Considerando a proposta inicial apresentada na folha 1, bem como o despacho 001/2017 do Pró-Reitor de Administração, as Comunicações internas apresentadas e os documentos anexados, segue a análise desta relatora:

A solicitação de afastamento integral da servidora Camila de Almeida Luca para cursar o mestrado *strictu sensu* em Economia pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná está pautada na resolução No 007/2009 do CONSUNI, que dispõe sobre o afastamento de Técnico Universitário para frequentar curso ou programa de pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”, e ainda da Instrução Normativa 006/2016 da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), Disciplina no âmbito da UDESC a concessão das licenças para capacitação e sabática aos servidores da UDESC durante os semestres letivos 2016.2, 2017.1 e 2017.2.

O objetivo da solicitação visa o aprimoramento e a qualificação de habilidades exigidas para a função de economista da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

Em relação aos requisitos necessários para o afastamento para cursar o mestrado na Resolução No 007/2009 do CONSUNI, a servidora apresenta todos os requisitos necessários, sendo respondidas cada um dos requisitos conforme os artigos:

art. 1º, § 2º, da resolução 007/2008:

II – O curso é credenciado na CAPES: consta a comprovação nas folhas 11 e 12.

Art. 3º,

I – Em relação ao tipo de afastamento, será na modalidade integral. Essa modalidade decorre do fato do curso ser no Paraná. Contudo, por entender a atual situação de pessoal da Universidade, a requerente reduziu seu pedido inicial (fls.1) de 2 para 1 ano (fl. 22) após reunião com o Reitor.

Art. 5º,

I – A servidora é efetiva e estável e é integrante do Quadro de Pessoal Permanente da Carreira de Técnico Universitário da UDESC (folha 14, conforme dados do portal do servidor referente a dados funcionais).

II – As atividades inerentes ao seu cargo são compatíveis com o programa de estudos (no verso da folha 01 constam as funções do cargo conforme a denominação da função de Economista da Lei Complementar 345 de 2006, e na folha 01 a linha de pesquisa do programa)

III – a servidora está incluída no PIQT (folha 02).

Art. 6º,

I – comprovante de matrícula ou carta de aceite: consta cópia do aceite, conforme email datado de 18/11/16 que consta na folha 09, bem como o aceite nas folhas 06 e 07, e o atual comprovante de matrícula (folha 26).

II – termo de compromisso e declaração devidamente firmados em modelo padrão, conforme Anexos I e II desta resolução: constam nas folhas 08, 09 e 10.

III - Documento firmado pelo requerente e visado pelo dirigente do seu órgão ou unidade de lotação, com informações sobre o curso ou programa em que pretende realizar a capacitação, a linha de formação que pretende seguir, o interesse desses estudos para a Universidade e a possibilidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos, quando do retorno do servidor (folhas 1 e 13).

IV - comprovação do enquadramento do curso ou programa no disposto no parágrafo 2º do artigo 1º desta resolução (já comprovado no próprio item);

V - comprovação do atendimento ao disposto no artigo anterior (já comprovado no próprio item); e



VI - concordância expressa do dirigente do órgão ou unidade de lotação do servidor com os termos do afastamento; Visto que o dirigente assinou termo de compromisso de parte do trabalho (reajustes dos índices) da solicitante (anexo III, folha 23), é notória a concordância e ciência do mesmo com os termos e prazo do afastamento.

Art. 7º: O processo passou pelo Pró-Reitor de Administração (conforme previsto no presente artigo). Dada a não concordância do mesmo, conforme parecer, foi feita solicitação de reconsideração do pedido para o Reitor, que solicitou documentos adicionais referentes à Instrução Normativa 006/2016 e, após a comprovação dos mesmos, passou pelo COPPTA (Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo), conforme prevê este artigo. Foi emitido parecer favorável por esta comissão (no verso da folha 25). Este mesmo artigo também solicita que o processo seja encaminhado para o CONSAD, que é o seu estágio atual, conforme o Reitor encaminhou para aprovação, seguindo, assim, os tramites conforme prevê esta Resolução.

Além da Resolução No 007/2009 do CONSUNI, a servidora apresenta também os requisitos para atender a Instrução Normativa 006/2016 da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), conforme segue:

Art. 2º : o pedido de afastamento para capacitação não implica em substituição por professor substituto (pois trata-se de técnico) nem ao pagamento de hora-extra, uma vez que as tarefas da servidora serão efetuadas por 3 técnicos, conforme anexo III (folhas 23, 24 e 25).

Parágrafo único: não se trata de processo do tipo “ad referendum”.

Art. 3º Para a concessão de novas licenças capacitação ou sabática o departamento deverá absorver a carga de horária de ensino do docente licenciado. Esse item está comprovado conforme o anexo III (folhas 23, 24 e 25).

Parágrafo único: Nos processos de afastamento deverão constar as declarações dos Anexos I e II bem como os documentos exigidos nas resoluções pertinentes, desta instrução, devidamente assinado pelo chefe do departamento e docentes que assumirão a carga horária: em relação a esse item não cabe constar os anexos I e II, uma vez que tratam de declarações para professores.

Tendo em vista que a servidora cumpre todos os pré-requisitos e que os mesmos estão comprovados no presente processo, sou favorável ao pedido de afastamento para capacitação da servidora Camila de Almeida Luca para cursar o mestrado.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSAD - UDESC  
aprovou o presente parecer na  
sessão de 08/03/2012  
Presidente do CONSAD

*Marianne Zwilling Stampe*

**Conselheira Marianne Zwilling Stampe**

**Professora do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas -ESAG**

**Departamento de Ciências Econômicas**